



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 44/2023

Campo Largo, 01 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 44/2023, cuja Ementa "CONCEDE AUXÍLIO PARA COMPRA DE POSTE PADRÃO ENTRADA DE ENERGIA PELO PODER PÚBLICO AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E INTEGRANTES DE PROGRAMAS SOCIAIS."

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e conseqüente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**ANDRÉ GABARDO**

Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor

**MAURÍCIO RIVABEM**

Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 44/2023

Fls.



**SÚMULA:** "Concessão de auxílio para compra de poste padrão entrada de energia pelo poder público as famílias de baixa renda e integrantes de programas sociais".

**A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o projeto Energia para Todos e autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio para compra de poste padrão de luz às famílias de baixa renda na forma desta **indicação. Lei**

**Art. 2-** Para a comprovação da condição econômica do requerente, o Poder Público Municipal, no âmbito do seu corpo técnico apropriado, poderá considerar as informações contidas em:

I- Documentos oficiais que comprovem a existência de um único imóvel em nome do interessado, e que o referido imóvel lhe sirva de residência, bem como, documentos oficiais que comprovem que o interessado possua renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo. **Lei**

**Art. 3º-** A obtenção do benefício que trata a presente **indicação**, deverá ser solicitada pelo interessado através de requerimento próprio na Prefeitura Municipal de Campo Largo, sendo o mesmo acompanhado da documentação necessária a comprovação da insuficiência econômica que trata o art.2º, e do seguinte documento:

I- Cópia da carteira de identidade e CPF.

**Art. 4º -** A não representação dos documentos apresentados no art.2º e 3º são os motivos de indeferimento do pedido de isenção.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ  
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)  
Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)

1342/2023  
09/10/23





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fls.



**Art. 5°** - O Poder Executivo regulamentara a presente lei.

**Art. 6°**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Largo 05 de outubro de 2023



**Câmara Municipal de**  
**Campo Largo**  
GERMANO DA SILVA  
028.284.739-10  
06/10/2023 09:03:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Germano da Silva**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2023 09:04 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p651f7be0045e>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Fls.



**JUSTIFICATIVA**

A presente lei tem como objetivo conceder auxílio para compra de poste padrão de luz a familiares de baixa renda.

Atualmente, a aquisição por parte de famílias de baixa renda de postes de luz vem sendo inviabilizada pelo alto custo, que além de dificuldades já enfrentadas, se deparam com valor exorbitando de mercado.

É papel do Poder Público buscar mecanismos que garantam um mínimo de dignidade a toda população, especialmente aqueles mais necessitados, que na maioria dos casos sequer possuem recursos para ligarem em suas casas a rede elétrica.

Campo Largo, 05 de outubro de 2023.



**Câmara Municipal de**  
**Campo Largo**  
GERMANO DA SILVA  
028.284.739-10  
06/10/2023 09:04:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

**Germano da Silva**

**Vereador**

**RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ**  
**FONE: (41) 3392-1717**

**E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)**  
**Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## EMENDA MODIFICATIVA À INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 44/2023 DO LEGISLATIVO

**Súmula:** Altera a Súmula, o Preâmbulo, o artigo 1º, o artigo 3º, caput e inciso I do artigo 3º, o artigo 4º, o artigo 5º e o artigo 6º da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº. 44, de 05 de outubro de 2023, conforme específica.

**Art. 1º** A Súmula da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 44/2023 de 05 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**SÚMULA:** "CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA COMPRA DE POSTE PADRÃO ENTRADA DE ENERGIA PELO PODER PÚBLICO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E INTEGRANTES DE PROGRAMA SOCIAIS."

**Art. 2º** O preâmbulo da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 44/2023 de 05 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 3º** O artigo 1º, da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 44/2023 de 05 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica criado o projeto Energia para Todos e autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio para compra de poste padrão de luz às famílias de baixa renda na forma desta lei.

**Art. 4º** O artigo 3º da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 44/2023 de 05 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A obtenção do benefício que trata a presente lei, deverá ser solicitada pelo interessado através de requerimento próprio na Prefeitura Municipal de Campo Largo, sendo o mesmo acompanhado da documentação necessária a comprovação da insuficiência econômica que trata o art.2º, e do seguinte documento:

**Art. 5º** O inciso I do artigo 3º da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 44/2023 de 05 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Cópia da carteira de identidade e CPF.

**Art. 6º** - O artigo 4º da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 44/2023 de 05 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A não apresentação dos documentos exigidos nos artigos 2º e 3º desta lei, são motivos de indeferimento do pedido de isenção.

**Art. 7º** - O artigo 5º da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 44/2023 de 05 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 8º** - O artigo 6º da Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 44/2023 de 05 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

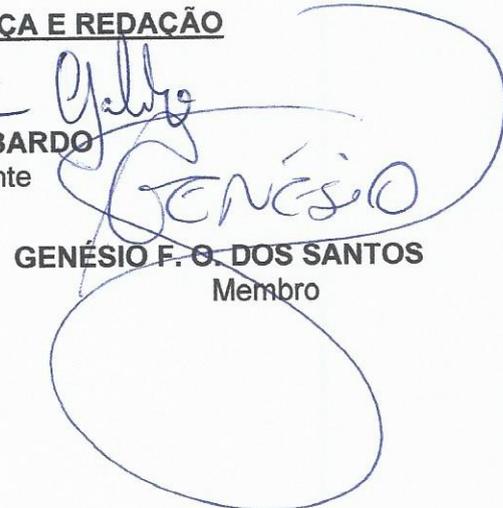
**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Câmara Municipal de Campo Largo, em 1º de novembro de 2023.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**MÁRCIO BERALDO**  
Relator

  
**ANDRÉ GABARDO**  
Presidente

  
**GENÉSIO F. O. DOS SANTOS**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

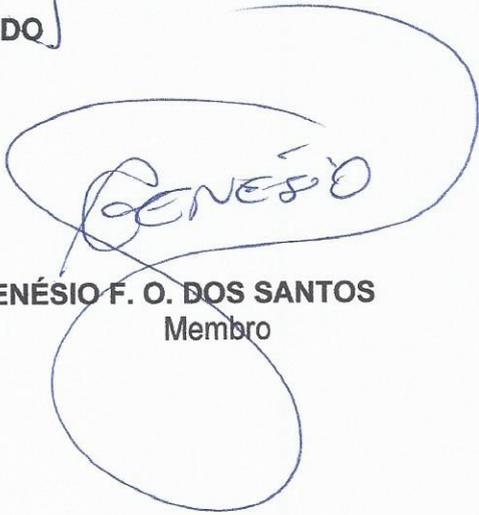
## JUSTIFICATIVA

A Emenda justifica-se para corrigir erros de grafia no projeto de lei apresentado, a fim de garantir que se atenda ao disposto na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**ANDRÉ GABARDO**  
Presidente

  
**MÁRCIO BERALDO**  
Relator

  
**GENÉSIO F. O. DOS SANTOS**  
Membro